EDITAL – DISPENSA

DISPENSA Nº 00019/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00032/2026
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO REALIZADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ
Rua Capitão José Leite Calado, S/N - Centro - Sanharó - PE
CEP: 55250-000 | Tel.: (87) 3836-1156
E-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

O **MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no **CNPJ nº 44.988.742/0001-42**, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 06, de 26 de janeiro de 2021 c/c Decreto Municipal nº 02, de 05 de janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	**A PARTIR DO DIA 17/11/2026.**
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ AS 13:00H DO DIA 19/11/2026 - PROTOCOLO PRESENCIAL; ATÉ AS 13:00H DO DIA 19/11/2026 - PROTOCOLO P/ EMAIL.
DATA DE JULGAMENTO:	A PARTIR DO DIA 23/11/2026
HÓRARIO DE REFERÊNCIA:	BRASÍLIA – DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	cpl@sanharo.pe.gov.br.

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, destinados à manutenção da frota de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência**.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção, a conservação e as condições adequadas de funcionamento dos veículos pertencentes à frota vinculada ao Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE, os quais desempenham atividades essenciais ao atendimento das demandas educacionais do Município, especialmente no transporte escolar e no apoio às atividades administrativas e operacionais da rede municipal de ensino.

A utilização contínua desses veículos ocasiona o desgaste natural dos pneus, tornando necessária a realização periódica de serviços de recauchutagem e recapagem, desde que tecnicamente viáveis, com a finalidade de recuperar suas condições de utilização, prolongar sua vida útil e garantir a segurança e a eficiência das operações realizadas.

A contratação de empresa especializada permitirá a execução dos serviços de forma adequada, observando-se os padrões técnicos de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes, contribuindo para a preservação das condições operacionais dos veículos e para a redução dos riscos de falhas decorrentes do desgaste dos pneus.

Além disso, a recuperação de pneus que apresentem condições técnicas apropriadas constitui alternativa economicamente vantajosa em relação à aquisição de pneus novos, possibilitando o aproveitamento das carcaças existentes, a otimização dos recursos públicos e a redução dos custos relacionados à manutenção da frota, sem comprometer os requisitos de segurança.

Ressalta-se, ainda, que a contratação contribuirá para a continuidade dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Educação, evitando a paralisação de veículos em decorrência da necessidade de manutenção dos pneus e proporcionando maior eficiência no atendimento das demandas da Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e de interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

A estimativa dos quantitativos necessários à presente contratação foi estabelecida com a finalidade de atender à demanda prevista de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus dos veículos vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE, considerando as diferentes dimensões de pneus utilizadas na frota e a necessidade de assegurar sua manutenção durante o período de execução contratual.

Para fins de dimensionamento da contratação, foi prevista a realização de 90 (noventa) serviços, distribuídos em 04 (quatro) itens, conforme as especificações e os quantitativos apresentados na planilha que integra o presente Termo de Referência, sendo:

- **Item 01:** 20 (vinte) serviços de recauchutagem/recapagem para pneus 1000x20;

- **Item 02:** 20 (vinte) serviços de recauchutagem/recapagem para pneus 215/75 R17;
- **Item 03:** 20 (vinte) serviços de recauchutagem/recapagem para pneus 235/75 R17.5;
- **Item 04:** 30 (trinta) serviços de recauchutagem/recapagem para pneus 275/80 R22.5.

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, considerando a possibilidade de desgaste dos pneus decorrente da utilização regular dos veículos e a necessidade de realização dos serviços conforme as demandas efetivamente identificadas pela Administração.

A execução dos serviços ficará condicionada à necessidade devidamente identificada pelo setor responsável e à avaliação das condições técnicas dos pneus, devendo ser realizada apenas quando constatada a viabilidade de recuperação, observadas as normas de segurança e qualidade aplicáveis.

Dessa maneira, os quantitativos estimados buscam proporcionar o adequado atendimento às necessidades de manutenção da frota, assegurando a continuidade das atividades educacionais, o uso racional dos recursos públicos e a eficiência da contratação.

3.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

3.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 05002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236100202.110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-FUNDEB 30%
1236400272.123 TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
1236100202.129 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE/FNDE
1236100202.130 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR-PETE
1236100222.133 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE/FND
3903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

5.0. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº DV00019/2026**.

6.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de HABILITAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante:

6.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
6.1.1.2. Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
6.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
6.1.1.4. Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
6.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
6.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
6.2.2.2.Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
6.2.2.3. Certidão negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
6.2.2.3.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, nos termos vigentes da lei;
6.2.2.4.Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
6.2.2.5.Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
6.2.2.6.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
6.2.2.7.Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
6.2.2.8. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação consistente em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.

a) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.4. DECLARAÇÕES:

6.4.1. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo III:
I – Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Município;
II – Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;
III – Declaração de não emprego menores.

7.0. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A Proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital ou modelo próprio da licitante, desde que atenda as exigências do modelo anexo a este Edital.

7.2. A propostas de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

7.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

7.5. Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Instrumento e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Instrumento e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

7.8. Em caso de constatação de suposto preço inexequível, o licitante obriga-se a enviar demonstrativo de composição de custos, de modo a garantir, pelo agente de contratação, o auferimento ou não da exequibilidade dos preços, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/21.

8.0. DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO

8.1. Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de julgamento e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.

8.2. Havendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 60, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

8.4. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

8.5. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

8.6. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

8.7. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação.

8.8. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

8.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

8.10. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - *sem efeito suspensivo* - a ser enviada no e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

9.0. DO EMPATE

9.1. Como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os Arts. 44 e 45 da LCP nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

9.1.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.1.2. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, via e-mail, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da LCP nº 123/2006.
9.1.3. A desistência em apresentar nova proposta implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

9.2. Se o Agente de Contratação observar que há licitantes em situação de empate que enviaram não enviaram novas propostas, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;
9.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
9.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
9.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
9.2.6. Sorteio.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados, recebidos e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observados os preços contratados, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

10.2. Proporcionar à Contratada as condições e informações necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizando os pneus que necessitem de recauchutagem ou recapagem e fornecendo as orientações pertinentes ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.3. Emitir as respectivas Ordens de Serviço ou autorizações de execução, indicando os quantitativos, as especificações dos pneus e demais informações necessárias à realização dos serviços, de acordo com as necessidades da Administração.

10.4. Disponibilizar os pneus para retirada pela Contratada, em local previamente indicado, observando-se os horários de funcionamento e os procedimentos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE.

10.5. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

10.6. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo realizar inspeções e solicitar esclarecimentos ou documentos necessários à comprovação da regularidade da execução.

10.7. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

10.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não atendam às especificações técnicas, às exigências de qualidade e segurança ou às demais condições estabelecidas na contratação, exigindo sua correção ou reexecução, sem ônus adicional para a Administração, quando cabível.

10.9. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.10. Acompanhar o cumprimento dos prazos de retirada, execução e devolução dos pneus, bem como verificar a identificação e a correspondência entre os pneus encaminhados para reforma e aqueles devolvidos pela Contratada.

10.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à execução do objeto, desde que pertinentes às obrigações contratuais e compatíveis com o interesse público.

10.12. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

10.13. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais alterações nas condições de execução dos serviços, observados os limites e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

10.14. Manter registros e documentos relativos à execução contratual, incluindo Ordens de Serviço, comprovantes de retirada e devolução dos pneus, relatórios de fiscalização, documentos de recebimento e demais informações necessárias ao acompanhamento e controle da contratação.

10.15. Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução e à fiscalização dos contratos administrativos.

10.16. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade dos materiais utilizados, à segurança dos pneus reformados e à reparação de eventuais danos decorrentes de falhas na execução contratual.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, incluindo os de natureza fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, comercial e civil, bem como por todas as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, seguros e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

11.2. Executar os serviços de recauchutagem e recapagem de pneus em estrita observância às especificações técnicas, aos quantitativos, aos prazos e às condições estabelecidos neste Termo de Referência, no respectivo instrumento contratual e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

11.3. Realizar os serviços mediante prévia autorização do Contratante, ficando vedada a execução de serviços não solicitados ou que ultrapassem os quantitativos autorizados, salvo mediante autorização formal da Administração, observados os limites contratuais e legais.

11.4. Responsabilizar-se pela retirada, pelo transporte e pela devolução dos pneus nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE, arcando integralmente com as despesas decorrentes dessas operações, inclusive carregamento, descarregamento e demais procedimentos necessários.

11.5. Realizar inspeção técnica prévia das carcaças dos pneus encaminhados para reforma, verificando suas condições estruturais e a viabilidade de execução dos serviços, de modo a assegurar que somente sejam submetidos à recauchutagem ou recapagem os pneus que apresentem condições adequadas de recuperação e utilização segura.

11.6. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato a identificação de pneus que apresentem danos estruturais, deformações, desgastes excessivos ou quaisquer outras condições que inviabilizem tecnicamente sua recuperação, apresentando a devida justificativa técnica e abstendo-se de realizar serviços que possam comprometer a segurança dos veículos.

11.7. Utilizar materiais de primeira qualidade, compatíveis com as características e especificações técnicas dos pneus, observando os procedimentos de reforma e os padrões de segurança estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos competentes.

11.8. Observar, durante a execução dos serviços, as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à reforma de pneus, especialmente as disposições da Portaria INMETRO nº 433/2021, da Resolução CONTRAN nº 913/2022 e suas respectivas alterações, bem como outras normas pertinentes ao objeto contratado.

11.9. Garantir que os pneus reformados apresentem condições adequadas de segurança, resistência, aderência, durabilidade e desempenho, respeitando suas características técnicas originais e as limitações de utilização estabelecidas pelos fabricantes e pela regulamentação aplicável.

11.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, imperfeições ou quaisquer

irregularidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, inclusive quando constatados após o recebimento ou pagamento, observadas as condições de garantia e as disposições do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.11. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para retirada, execução e devolução dos pneus, comunicando previamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, acompanhada das justificativas pertinentes.

11.12. Manter controle individualizado dos pneus recebidos para execução dos serviços, registrando suas especificações, identificação, quantidade, data de recebimento, tipo de serviço realizado e data de devolução, disponibilizando essas informações à fiscalização sempre que solicitado.

11.13. Devolver os pneus devidamente reformados, identificados e em condições adequadas de utilização, acompanhados dos respectivos documentos de controle dos serviços executados e das demais informações necessárias à verificação de sua conformidade.

11.14. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos pneus enquanto estiverem sob sua responsabilidade, inclusive durante as operações de retirada, transporte, armazenamento, execução dos serviços e devolução, respondendo por eventuais danos ou extravios que lhe sejam imputáveis.

11.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando ao Contratante, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade.

11.16. Manter as autorizações, os registros e as demais condições de regularidade exigidas pelos órgãos competentes para o exercício das atividades de reforma de pneus, especialmente perante o INMETRO, quando aplicáveis, durante toda a execução contratual.

11.17. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, devendo a Contratada executar diretamente os serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, utilizando estrutura, equipamentos, pessoal técnico e demais recursos necessários à adequada execução contratual, sob sua integral responsabilidade.

11.18. Emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observadas as exigências fiscais aplicáveis e a identificação do estabelecimento responsável pela execução e pelo faturamento dos serviços.

11.19. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, permitindo e facilitando o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, bem como adotando prontamente as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades identificadas.

11.20. Designar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela comunicação com a Administração, devendo manter atualizados os respectivos dados de contato durante toda a vigência do contrato.

11.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Contratante, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.22. Cumprir as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e demais disposições legais pertinentes às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pelo adequado manuseio e pela destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, quando aplicável.

11.23. Não realizar a reforma de pneus quando houver impedimento técnico ou regulamentar que comprometa sua utilização segura, devendo observar especialmente as restrições legais relativas ao uso de pneus reformados em veículos destinados ao transporte de passageiros.

11.24. Executar todas as obrigações assumidas com observância das boas práticas técnicas, dos padrões de qualidade e segurança e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a adequada execução dos serviços e o atendimento das necessidades da Administração.

11.25. Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes à execução dos contratos administrativos.

12.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, mediante regular processo de liquidação da despesa, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, considerando os quantitativos efetivamente executados, os preços unitários contratados e as respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

12.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, acompanhada das informações necessárias à identificação dos serviços realizados, quantitativos, valores unitários e totais, bem como dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal regular e da comprovação do recebimento definitivo dos

serviços, observados os procedimentos administrativos aplicáveis, sem prejuízo do prazo máximo de pagamento estabelecido no item 10.1.

12.5. Constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a Contratada será notificada para proceder às correções necessárias, ficando suspensa a contagem dos prazos pelo período de atraso que lhe seja imputável, sem prejuízo do pagamento de eventuais parcelas incontroversas.

12.6. Não serão realizados pagamentos referentes a serviços não executados, não autorizados, rejeitados pela fiscalização ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, ressalvado o pagamento das parcelas efetivamente executadas e incontroversas, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, indicada na documentação apresentada, observados os procedimentos financeiros e administrativos adotados pelo Contratante.

12.8. A Contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, não podendo eventual irregularidade documental, por si só, justificar a retenção de pagamento por serviços regularmente executados, sem prejuízo das providências administrativas e legais cabíveis.

12.9. Não será admitido pagamento antecipado pelos serviços objeto desta contratação, sendo os pagamentos realizados exclusivamente após a efetiva execução, o recebimento e o devido atesto dos serviços, em conformidade com o art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, por fonte diferenciada de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

12.11. Sobre os valores devidos à Contratada incidirão as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação tributária vigente e o regime de tributação aplicável.

12.12. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

13.0. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, formalmente designados para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a adequada execução dos serviços e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. A fiscalização será exercida por servidor ou servidores designados pelo Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE, podendo a Administração, quando necessário, contar com assistência técnica de terceiros para subsidiar as atividades de acompanhamento e fiscalização, sem transferência das atribuições próprias e exclusivas dos agentes públicos responsáveis.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as especificações técnicas dos serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, os quantitativos contratados, os prazos de execução, os padrões de qualidade e segurança e as demais exigências previstas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

13.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor do Contrato, observadas suas atribuições legais e regulamentares:

a) Coordenar e acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência;

b) Acompanhar os prazos de vigência e execução contratual, adotando tempestivamente as providências necessárias à continuidade ou ao encerramento da contratação;

c) Manter controle administrativo sobre a execução dos serviços, acompanhando os quantitativos contratados, os serviços realizados e os respectivos saldos contratuais;

d) Analisar os relatórios, registros e informações encaminhados pelo Fiscal do Contrato, adotando as providências administrativas necessárias à regularização de eventuais ocorrências;

e) Solicitar à autoridade competente, quando necessário, a instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de infrações contratuais e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

f) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada durante a execução contratual, adotando as providências pertinentes em caso de irregularidades;

g) Providenciar, quando cabível, a instrução dos processos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reajustamentos, reequilíbrio econômico-financeiro e demais situações previstas na legislação;

h) Acompanhar os procedimentos administrativos relacionados à liquidação e ao pagamento das despesas decorrentes dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados;

i) Manter organizados os documentos relativos à gestão contratual, incluindo Ordens de Serviço, relatórios de fiscalização, comunicações, notificações e demais registros pertinentes;

j) Comunicar à autoridade competente as situações que possam comprometer a regularidade da execução contratual ou que demandem providências superiores.

13.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Compete ao Fiscal do Contrato, observadas suas atribuições legais e regulamentares:

a) Acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, verificando o cumprimento das especificações técnicas e das condições estabelecidas na contratação;

b) Conferir os quantitativos, as dimensões e as características dos pneus encaminhados para reforma, verificando sua correspondência com as respectivas Ordens de Serviço;

c) Acompanhar os procedimentos de retirada e devolução dos pneus, verificando sua identificação, integridade e correspondência com aqueles originalmente disponibilizados pela Administração;

d) Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para retirada, execução e devolução dos serviços, registrando eventuais atrasos ou descumprimentos contratuais;

e) Verificar se os serviços executados atendem aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à integridade das carcaças, à qualidade dos materiais empregados e às condições de utilização dos pneus reformados;

f) Verificar a apresentação de justificativas técnicas pela Contratada nos casos em que for constatada a impossibilidade de recuperação de determinado pneu, comunicando a situação ao Gestor do Contrato;

g) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as irregularidades identificadas e as providências necessárias à sua regularização;

h) Notificar a Contratada sobre falhas, defeitos ou irregularidades constatadas nos serviços, determinando, no âmbito de suas competências, a adoção das medidas corretivas cabíveis;

i) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as condições contratuais, exigindo sua correção ou reexecução, sem custos adicionais para a Administração, quando cabível;

j) Realizar o recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado, conforme as disposições do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Conferir e atestar a efetiva execução dos serviços para fins de instrução do processo de liquidação e pagamento, observados os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência;

l) Acompanhar o cumprimento das condições de garantia dos serviços executados, comunicando à Contratada eventuais defeitos identificados durante o período de cobertura;

m) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem providências administrativas ou decisões que ultrapassem suas competências;

n) Elaborar relatórios de acompanhamento e fiscalização sempre que necessário, registrando informações sobre a qualidade dos serviços, os quantitativos executados e o cumprimento das obrigações contratuais.

13.6. A fiscalização deverá manter controle dos serviços executados, mediante registros que permitam identificar as Ordens de Serviço emitidas, os pneus encaminhados para reforma, os quantitativos efetivamente executados, os valores correspondentes e as respectivas datas de retirada e devolução.

13.7. O Fiscal do Contrato poderá solicitar à Contratada esclarecimentos, informações e documentos técnicos necessários à verificação da conformidade dos serviços, especialmente quanto à qualidade dos materiais utilizados, à segurança dos pneus reformados e ao cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

13.8. Os serviços que apresentarem defeitos, irregularidades ou desconformidades com as exigências contratuais deverão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à Contratada providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.9. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará os critérios e prazos estabelecidos no tópico referente à aceitação do objeto, em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o recebimento definitivo realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

13.10. O pagamento pelos serviços ficará condicionado à comprovação de sua efetiva execução, à verificação de conformidade, ao recebimento definitivo e à regular liquidação da despesa, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

13.11. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados ou pelos danos causados à Administração ou a terceiros, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.12. A Contratada deverá facilitar o exercício das atividades de fiscalização, fornecendo as informações solicitadas, permitindo as verificações pertinentes e cumprindo as determinações regularmente expedidas pelos representantes da Administração, no âmbito de suas competências.

13.13. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar, quando necessário, o apoio dos setores técnicos, da assessoria jurídica e do controle interno da Administração, visando à adequada execução contratual e à prevenção de irregularidades.

13.14. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à contratação.

14.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

15.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e suas alterações posteriores, no que couber, em relação aos dados pessoais a que tenham acesso em decorrência do procedimento de contratação e da execução do objeto contratual.

15.2. A Contratada compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente disponibilizados pelo Contratante exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos serviços contratados, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais disposições previstas na LGPD.

15.3. É vedada à Contratada a utilização, divulgação, reprodução, compartilhamento ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidades distintas daquelas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas, salvo quando houver fundamento legal que autorize o tratamento.

15.4. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados, visando impedir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.5. O acesso aos dados pessoais deverá ser restrito aos profissionais que efetivamente necessitem dessas informações para a execução das atividades contratadas, cabendo à Contratada orientar seus empregados e representantes quanto à confidencialidade e às obrigações de proteção de dados.

15.6. A Contratada deverá manter sigilo sobre as informações e os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da contratação, inclusive após o encerramento da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente autorizadas ou exigidas.

15.7. Na ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados à execução contratual, a Contratada deverá comunicar o fato ao Contratante sem demora injustificada, fornecendo as informações disponíveis sobre a natureza do incidente, os dados envolvidos, os possíveis riscos e as medidas adotadas para sua contenção e mitigação, de modo a permitir o cumprimento das obrigações legais cabíveis.

15.8. A Contratada deverá colaborar com o Contratante no atendimento de eventuais solicitações dos titulares dos dados pessoais e das autoridades competentes, quando relacionadas às atividades de tratamento realizadas em decorrência da execução contratual, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte pela legislação vigente.

15.9. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente poderá ocorrer quando necessário à execução contratual e amparado por hipótese legal de tratamento, observadas as exigências de segurança e confidencialidade, não constituindo autorização para subcontratação do objeto, a qual permanece expressamente vedada neste Termo de Referência.

15.10. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados ou devolvidos ao Contratante, conforme a finalidade do tratamento e as orientações legalmente cabíveis, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais obrigações legais de guarda documental.

15.11. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

15.12. Considerando a natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, o tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às informações estritamente necessárias à identificação dos representantes das partes, à emissão e ao acompanhamento das Ordens de Serviço, à fiscalização contratual, ao faturamento e aos demais procedimentos administrativos indispensáveis à execução da contratação.

16.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2.O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo município de Sanharó - PE.

16.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

16.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
16.5.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
16.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;
16.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Sanharó – PE, 11 de novembro de 2026.

TACIANA NUNES CALADO GOMES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, destinados à manutenção e conservação da frota de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE, conforme especificações, quantitativos, exigências e condições estabelecidos neste instrumento.

1.2. A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, inclusive aquelas relacionadas à segurança, qualidade e execução dos serviços de reforma de pneus.

1.3. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, observando-se as especificações técnicas dos pneus, os padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando assegurar a adequada recuperação dos pneus e sua utilização segura nos veículos da frota municipal.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção, a conservação e as condições adequadas de funcionamento dos veículos pertencentes à frota vinculada ao Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE, os quais desempenham atividades essenciais ao atendimento das demandas educacionais do Município, especialmente no transporte escolar e no apoio às atividades administrativas e operacionais da rede municipal de ensino.

A utilização contínua desses veículos ocasiona o desgaste natural dos pneus, tornando necessária a realização periódica de serviços de recauchutagem e recapagem, desde que tecnicamente viáveis, com a finalidade de recuperar suas condições de utilização, prolongar sua vida útil e garantir a segurança e a eficiência das operações realizadas.

A contratação de empresa especializada permitirá a execução dos serviços de forma adequada, observando-se os padrões técnicos de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes, contribuindo para a preservação das condições operacionais dos veículos e para a redução dos riscos de falhas decorrentes do desgaste dos pneus.

Além disso, a recuperação de pneus que apresentem condições técnicas apropriadas constitui alternativa economicamente vantajosa em relação à aquisição de pneus novos, possibilitando o aproveitamento das carcaças existentes, a otimização dos recursos públicos e a redução dos custos relacionados à manutenção da frota, sem comprometer os requisitos de segurança.

Ressalta-se, ainda, que a contratação contribuirá para a continuidade dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Educação, evitando a paralisação de veículos em decorrência da necessidade de manutenção dos pneus e proporcionando maior eficiência no atendimento das demandas da Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e de interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

A estimativa dos quantitativos necessários à presente contratação foi estabelecida com a finalidade de atender à demanda prevista de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus dos veículos vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE, considerando as diferentes dimensões de pneus utilizadas na frota e a necessidade de assegurar sua manutenção durante o período de execução contratual.

Para fins de dimensionamento da contratação, foi prevista a realização de 90 (noventa) serviços, distribuídos em 04 (quatro) itens, conforme as especificações e os quantitativos apresentados na planilha que integra o presente Termo de Referência, sendo:

- **Item 01:** 20 (vinte) serviços de recauchutagem/recapagem para pneus 1000x20;
- **Item 02:** 20 (vinte) serviços de recauchutagem/recapagem para pneus 215/75 R17;
- **Item 03:** 20 (vinte) serviços de recauchutagem/recapagem para pneus 235/75 R17.5;
- **Item 04:** 30 (trinta) serviços de recauchutagem/recapagem para pneus 275/80 R22.5.

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, considerando a possibilidade de desgaste dos pneus decorrente da utilização regular dos veículos e a necessidade de realização dos serviços conforme as demandas efetivamente identificadas pela Administração.

A execução dos serviços ficará condicionada à necessidade devidamente identificada pelo setor responsável e à avaliação das condições técnicas dos pneus, devendo ser realizada apenas quando constatada a viabilidade de recuperação, observadas as normas de segurança e qualidade aplicáveis.

Dessa maneira, os quantitativos estimados buscam proporcionar o adequado atendimento às necessidades de manutenção da frota, assegurando a continuidade das atividades educacionais, o uso racional dos recursos públicos e a eficiência da contratação.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL

1	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PARA PNEU 1000X20	UN	20	817,50	16.350,00
2	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PARA PNEU 215/75 R17	UN	20	582,00	11.640,00
3	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PARA PNEU 235/75 R 17.5	UN	20	601,83	12.036,60
4	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PARA PNEU 275/80 R 22.5	UN	30	833,25	24.997,50
				Total	65.024,10

4.0.EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. Os serviços de recauchutagem e recapagem de pneus deverão ser executados por empresa especializada, mediante emissão de Ordem de Serviço ou autorização formal expedida pelo Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE, de acordo com as necessidades da Administração, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, não estando o Contratante obrigado a solicitar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo devido o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pelo fiscal do contrato.

4.3. A Contratada será responsável pela retirada e devolução dos pneus nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Educação, mediante agendamento prévio com o setor responsável, devendo todos os custos relacionados ao transporte, carregamento, descarregamento, mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços estar incluídos nos preços contratados.

4.4. O prazo máximo para execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da retirada dos pneus pela Contratada, desde que acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

4.5. Antes da realização dos serviços, a Contratada deverá proceder à avaliação técnica das carcaças dos pneus, verificando suas condições estruturais, integridade, existência de danos, deformações, desgastes excessivos ou quaisquer outras irregularidades que possam comprometer a qualidade e a segurança da reforma.

4.6. Caso seja constatada a impossibilidade técnica de recuperação de determinado pneu, a Contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato, apresentando justificativa técnica que demonstre as condições que impedem a execução do serviço, ficando vedada a realização da reforma sem a devida aprovação da Administração.

4.7. Os serviços deverão compreender todas as etapas técnicas necessárias à adequada recuperação dos pneus, incluindo inspeção, preparação da carcaça, raspagem, aplicação dos materiais apropriados, vulcanização, acabamento e inspeção final, conforme o processo de reforma aplicável e as especificações técnicas de cada pneu.

4.8. A execução deverá observar as disposições da Portaria INMETRO nº 433/2021, suas alterações posteriores e demais normas técnicas pertinentes, devendo a Contratada utilizar materiais de qualidade compatíveis com as características dos pneus e adotar procedimentos que assegurem a resistência, a durabilidade e a segurança dos serviços realizados.

4.9. Os pneus reformados deverão preservar suas características essenciais de utilização, respeitando as dimensões, os índices de carga e velocidade e as demais especificações técnicas compatíveis com os veículos aos quais se destinam, não sendo admitidas alterações que comprometam a segurança ou o desempenho operacional.

4.10. A Contratada deverá manter controle individualizado dos pneus recebidos, registrando, no mínimo, sua identificação, dimensão, quantidade, data de recebimento, serviço executado e data de devolução, de maneira a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

4.11. Após a conclusão dos serviços, os pneus deverão ser devolvidos devidamente reformados, limpos, identificados e em condições adequadas de utilização, acompanhados de documentação que permita identificar os serviços realizados e verificar sua conformidade com as especificações contratadas.

4.12. A Contratada deverá assegurar que os pneus reformados apresentem as marcações e identificações obrigatórias previstas na regulamentação aplicável, inclusive quanto ao processo de reforma realizado e à identificação do responsável pela execução.

4.13. Não será admitida a execução ou utilização de serviços que contrariem as normas de segurança veicular, especialmente a utilização de pneus reformados no eixo dianteiro de ônibus e micro-ônibus, em observância à Resolução CONTRAN nº 913/2022.

4.14. A Administração poderá realizar inspeções e verificações nos pneus antes e após a execução dos serviços, podendo rejeitar aqueles que apresentarem defeitos, irregularidades ou desconformidades com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.15. Os serviços considerados inadequados, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações contratuais deverão ser corrigidos ou refeitos pela Contratada, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções previstas na legislação e no contrato.

4.16. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, responsabilizando-se por eventuais defeitos decorrentes de falhas no processo de reforma, observadas as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

4.17. A execução dos serviços deverá ocorrer sob acompanhamento e fiscalização de servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à adequada execução contratual.

4.18. O recebimento dos serviços observará os procedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando condicionado à verificação da conformidade dos pneus reformados com as especificações técnicas e à comprovação da efetiva execução dos serviços autorizados.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

5.5.O valor total é equivalente a R$ 65.024,10.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados, recebidos e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observados os preços contratados, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6.2. Proporcionar à Contratada as condições e informações necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizando os pneus que necessitem de recauchutagem ou recapagem e fornecendo as orientações pertinentes ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. Emitir as respectivas Ordens de Serviço ou autorizações de execução, indicando os quantitativos, as especificações dos pneus e demais informações necessárias à realização dos serviços, de acordo com as necessidades da Administração.

6.4. Disponibilizar os pneus para retirada pela Contratada, em local previamente indicado, observando-se os horários de funcionamento e os procedimentos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE.

6.5. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

6.6. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo realizar inspeções e solicitar esclarecimentos ou documentos necessários à comprovação da regularidade da execução.

6.7. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

6.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não atendam às especificações técnicas, às exigências de qualidade e segurança ou às demais condições estabelecidas na contratação, exigindo sua correção ou reexecução, sem ônus adicional para a Administração, quando cabível.

6.9. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.10. Acompanhar o cumprimento dos prazos de retirada, execução e devolução dos pneus, bem como verificar a identificação e a correspondência entre os pneus encaminhados para reforma e aqueles devolvidos pela Contratada.

6.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à execução do objeto, desde que pertinentes às obrigações contratuais e compatíveis com o interesse público.

6.12. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

6.13. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais alterações nas condições de execução dos serviços, observados os limites e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

6.14. Manter registros e documentos relativos à execução contratual, incluindo Ordens de Serviço, comprovantes de retirada e devolução dos pneus, relatórios de fiscalização, documentos de recebimento e demais informações necessárias ao acompanhamento e controle da contratação.

6.15. Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução e à fiscalização dos contratos administrativos.

6.16. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade dos materiais

utilizados, à segurança dos pneus reformados e à reparação de eventuais danos decorrentes de falhas na execução contratual.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, incluindo os de natureza fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, comercial e civil, bem como por todas as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, seguros e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

7.2. Executar os serviços de recauchutagem e recapagem de pneus em estrita observância às especificações técnicas, aos quantitativos, aos prazos e às condições estabelecidos neste Termo de Referência, no respectivo instrumento contratual e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

7.3. Realizar os serviços mediante prévia autorização do Contratante, ficando vedada a execução de serviços não solicitados ou que ultrapassem os quantitativos autorizados, salvo mediante autorização formal da Administração, observados os limites contratuais e legais.

7.4. Responsabilizar-se pela retirada, pelo transporte e pela devolução dos pneus nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE, arcando integralmente com as despesas decorrentes dessas operações, inclusive carregamento, descarregamento e demais procedimentos necessários.

7.5. Realizar inspeção técnica prévia das carcaças dos pneus encaminhados para reforma, verificando suas condições estruturais e a viabilidade de execução dos serviços, de modo a assegurar que somente sejam submetidos à recauchutagem ou recapagem os pneus que apresentem condições adequadas de recuperação e utilização segura.

7.6. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato a identificação de pneus que apresentem danos estruturais, deformações, desgastes excessivos ou quaisquer outras condições que inviabilizem tecnicamente sua recuperação, apresentando a devida justificativa técnica e abstendo-se de realizar serviços que possam comprometer a segurança dos veículos.

7.7. Utilizar materiais de primeira qualidade, compatíveis com as características e especificações técnicas dos pneus, observando os procedimentos de reforma e os padrões de segurança estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos competentes.

7.8. Observar, durante a execução dos serviços, as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à reforma de pneus, especialmente as disposições da Portaria INMETRO nº 433/2021, da Resolução CONTRAN nº 913/2022 e suas respectivas alterações, bem como outras normas pertinentes ao objeto contratado.

7.9. Garantir que os pneus reformados apresentem condições adequadas de segurança, resistência, aderência, durabilidade e desempenho, respeitando suas características técnicas originais e as limitações de utilização estabelecidas pelos fabricantes e pela regulamentação aplicável.

7.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, imperfeições ou quaisquer irregularidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, inclusive quando constatados após o recebimento ou pagamento, observadas as condições de garantia e as disposições do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para retirada, execução e devolução dos pneus, comunicando previamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, acompanhada das justificativas pertinentes.

7.12. Manter controle individualizado dos pneus recebidos para execução dos serviços, registrando suas especificações, identificação, quantidade, data de recebimento, tipo de serviço realizado e data de devolução, disponibilizando essas informações à fiscalização sempre que solicitado.

7.13. Devolver os pneus devidamente reformados, identificados e em condições adequadas de utilização, acompanhados dos respectivos documentos de controle dos serviços executados e das demais informações necessárias à verificação de sua conformidade.

7.14. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos pneus enquanto estiverem sob sua responsabilidade, inclusive durante as operações de retirada, transporte, armazenamento, execução dos serviços e devolução, respondendo por eventuais danos ou extravios que lhe sejam imputáveis.

7.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando ao Contratante, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade.

7.16. Manter as autorizações, os registros e as demais condições de regularidade exigidas pelos órgãos competentes para o exercício das atividades de reforma de pneus, especialmente perante o INMETRO, quando aplicáveis, durante toda a execução contratual.

7.17. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, devendo a Contratada executar diretamente os serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, utilizando estrutura, equipamentos, pessoal técnico e demais recursos necessários à adequada execução contratual, sob sua integral responsabilidade.

7.18. Emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observadas as exigências fiscais aplicáveis e a identificação do estabelecimento responsável pela execução e pelo faturamento dos serviços.

7.19. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, permitindo e facilitando o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, bem como adotando prontamente as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades identificadas.

7.20. Designar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela comunicação com a Administração, devendo manter atualizados os respectivos dados de contato durante toda a vigência do contrato.

7.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Contratante, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.22. Cumprir as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e demais disposições legais pertinentes às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pelo adequado manuseio e pela destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, quando aplicável.

7.23. Não realizar a reforma de pneus quando houver impedimento técnico ou regulamentar que comprometa sua utilização segura, devendo observar especialmente as restrições legais relativas ao uso de pneus reformados em veículos destinados ao transporte de passageiros.

7.24. Executar todas as obrigações assumidas com observância das boas práticas técnicas, dos padrões de qualidade e segurança e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a adequada execução dos serviços e o atendimento das necessidades da Administração.

7.25. Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes à execução dos contratos administrativos.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço ou autorização formal expedida pelo Contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

8.1.1. Início: até 3 (três) dias, conforme estabelecido no item anterior.

8.1.2. Período de execução contratual: 12 (doze) meses, durante os quais os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço.

8.2. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que caracterizada e devidamente justificada a natureza contínua dos serviços, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos e condicionada a prorrogação à demonstração da necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e à comprovação de que os preços e as condições contratuais permanecem vantajosos para a Administração.

8.4. A eventual prorrogação contratual dependerá de justificativa formal, manifestação favorável da autoridade competente e formalização por meio do instrumento adequado, observadas as exigências legais pertinentes, não constituindo direito automático da Contratada.

8.5. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda do Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE, mediante emissão de Ordem de Serviço, respeitando-se os quantitativos contratados, os prazos de execução e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. O prazo máximo para execução de cada Ordem de Serviço será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da retirada dos pneus pela Contratada, conforme estabelecido no tópico referente à execução dos serviços, admitida prorrogação excepcional mediante justificativa formal e autorização prévia do Contratante.

8.7. Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser comunicados formalmente ao fiscal do contrato, acompanhados das respectivas justificativas, cabendo à Administração avaliar a ocorrência e adotar as providências pertinentes, inclusive quanto à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8.8. A extinção ou o encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades da Contratada quanto à garantia dos serviços executados, à correção de eventuais defeitos e às demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término do contrato.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da Contratada, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente sobre as parcelas dos serviços executadas após o cumprimento da anualidade, observadas as condições contratuais e a legislação vigente.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido, respeitada a periodicidade anual estabelecida na legislação.

9.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá utilizar, provisoriamente, a última variação oficialmente conhecida, procedendo à apuração e à liquidação das diferenças eventualmente existentes tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas apurações definitivas dos reajustes, será obrigatória a utilização do índice oficialmente divulgado pelo órgão responsável, referente ao período correspondente, assegurada a correta aplicação da variação acumulada.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, substituído ou deixe de ser oficialmente divulgado, será adotado o índice que vier a substituí-lo, conforme determinação legal ou regulamentar aplicável.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão estabelecer, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento contratual adequado, novo índice oficial que reflita a variação dos custos relacionados ao objeto contratado, observadas as disposições legais pertinentes.

9.8. O reajustamento dos preços, quando previsto contratualmente e atendidos os requisitos legais, poderá ser formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. O prazo para análise e decisão sobre eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação dos fatos alegados e de seus efeitos sobre os encargos contratuais, admitida prorrogação motivada por igual período, observadas as disposições dos arts. 123 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento anual de preços, constituindo medida excepcional destinada à recomposição das condições econômico-financeiras originalmente pactuadas, quando demonstradas as hipóteses legalmente previstas, especialmente as situações descritas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, mediante regular processo de liquidação da despesa, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, considerando os quantitativos efetivamente executados, os preços unitários contratados e as respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

10.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, acompanhada das informações necessárias à identificação dos serviços realizados, quantitativos, valores unitários e totais, bem como dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal regular e da comprovação do recebimento definitivo dos serviços, observados os procedimentos administrativos aplicáveis, sem prejuízo do prazo máximo de pagamento estabelecido no item 10.1.

10.5. Constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a Contratada será notificada para proceder às correções necessárias, ficando suspensa a contagem dos prazos pelo período de atraso que lhe seja imputável, sem prejuízo do pagamento de eventuais parcelas incontroversas.

10.6. Não serão realizados pagamentos referentes a serviços não executados, não autorizados, rejeitados pela fiscalização ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, ressalvado o pagamento das parcelas efetivamente executadas e incontroversas, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, indicada na documentação apresentada, observados os procedimentos financeiros e administrativos adotados pelo Contratante.

10.8. A Contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, não podendo eventual irregularidade documental, por si só, justificar a retenção de pagamento por serviços regularmente executados, sem prejuízo das providências administrativas e legais cabíveis.

10.9. Não será admitido pagamento antecipado pelos serviços objeto desta contratação, sendo os pagamentos realizados exclusivamente após a efetiva execução, o recebimento e o devido atesto dos serviços, em conformidade com o art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, por fonte diferenciada de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

10.11. Sobre os valores devidos à Contratada incidirão as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação tributária vigente e o regime de tributação aplicável.

10.12. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executados os serviços objeto da presente contratação e observadas as condições de cumprimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e critérios para o recebimento e aceitação dos serviços pelo Contratante obedecerão às disposições do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Por se tratar de prestação de serviços, o recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, provisória e definitiva, observados os seguintes procedimentos:

12.2.1. Recebimento Provisório: será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação escrita da Contratada acerca da conclusão dos serviços e da disponibilização dos pneus reformados para verificação.

12.2.2. Recebimento Definitivo: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a realização das verificações e inspeções necessárias à comprovação da conformidade dos serviços, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e formalizadas.

12.3. A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação da conformidade dos pneus reformados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade dos materiais empregados, à integridade das carcaças, à regularidade da aplicação da nova banda de rodagem, ao acabamento e às condições de segurança e utilização.

12.4. Os pneus deverão ser entregues devidamente reformados, identificados e em condições adequadas de utilização, observando-se as normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços de recauchutagem e recapagem, inclusive as exigências pertinentes do INMETRO e do CONTRAN.

12.5. O Contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem defeitos, irregularidades, falhas de execução ou desconformidades com as especificações estabelecidas, devendo a Contratada providenciar as correções ou a reexecução necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

12.6. A identificação de irregularidades durante os procedimentos de recebimento deverá ser formalmente comunicada à Contratada, especificando-se as inconformidades constatadas e as providências necessárias à sua regularização, ficando o recebimento definitivo da parcela afetada condicionado à efetiva correção das falhas identificadas.

12.7. A fiscalização poderá solicitar informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários à verificação da qualidade e da conformidade dos serviços executados, bem como realizar inspeções e verificações nos pneus reformados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, inclusive quanto a vícios, defeitos ou irregularidades identificados posteriormente, observados os prazos de garantia e as disposições do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Somente serão considerados aptos ao recebimento definitivo os serviços efetivamente executados, devidamente verificados e considerados em conformidade com as exigências contratuais, sendo vedado o pagamento de serviços rejeitados ou não executados, ressalvadas as parcelas incontroversas regularmente recebidas e atestadas.

12.10. O recebimento definitivo dos serviços constituirá condição para a realização dos procedimentos de liquidação e pagamento da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos no tópico referente ao pagamento deste Termo de Referência.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, formalmente designados para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a adequada execução dos serviços e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. A fiscalização será exercida por servidor ou servidores designados pelo Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE, podendo a Administração, quando necessário, contar com assistência técnica de terceiros para subsidiar as atividades de acompanhamento e fiscalização, sem transferência das atribuições próprias e exclusivas dos agentes públicos responsáveis.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as especificações técnicas dos serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, os quantitativos contratados, os prazos de execução, os padrões de qualidade e segurança e as demais exigências previstas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

13.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor do Contrato, observadas suas atribuições legais e regulamentares:

a) Coordenar e acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência;

b) Acompanhar os prazos de vigência e execução contratual, adotando tempestivamente as providências necessárias à continuidade ou ao encerramento da contratação;

c) Manter controle administrativo sobre a execução dos serviços, acompanhando os quantitativos contratados, os serviços realizados e os respectivos saldos contratuais;

d) Analisar os relatórios, registros e informações encaminhados pelo Fiscal do Contrato, adotando as providências administrativas necessárias à regularização de eventuais ocorrências;

e) Solicitar à autoridade competente, quando necessário, a instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de infrações contratuais e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

f) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada durante a execução contratual, adotando as providências pertinentes em caso de irregularidades;

g) Providenciar, quando cabível, a instrução dos processos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reajustamentos, reequilíbrio econômico-financeiro e demais situações previstas na legislação;

h) Acompanhar os procedimentos administrativos relacionados à liquidação e ao pagamento das despesas decorrentes dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados;

i) Manter organizados os documentos relativos à gestão contratual, incluindo Ordens de Serviço, relatórios de fiscalização, comunicações, notificações e demais registros pertinentes;

j) Comunicar à autoridade competente as situações que possam comprometer a regularidade da execução contratual ou que demandem providências superiores.

13.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Compete ao Fiscal do Contrato, observadas suas atribuições legais e regulamentares:

a) Acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, verificando o cumprimento das especificações técnicas e das condições estabelecidas na contratação;

b) Conferir os quantitativos, as dimensões e as características dos pneus encaminhados para reforma, verificando sua correspondência com as respectivas Ordens de Serviço;

c) Acompanhar os procedimentos de retirada e devolução dos pneus, verificando sua identificação, integridade e correspondência com aqueles originalmente disponibilizados pela Administração;

d) Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para retirada, execução e devolução dos serviços, registrando eventuais atrasos ou descumprimentos contratuais;

e) Verificar se os serviços executados atendem aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à integridade das carcaças, à qualidade dos materiais empregados e às condições de utilização dos pneus reformados;

f) Verificar a apresentação de justificativas técnicas pela Contratada nos casos em que for constatada a impossibilidade de recuperação de determinado pneu, comunicando a situação ao Gestor do Contrato;

g) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as irregularidades identificadas e as providências necessárias à sua regularização;

h) Notificar a Contratada sobre falhas, defeitos ou irregularidades constatadas nos serviços, determinando, no âmbito de suas competências, a adoção das medidas corretivas cabíveis;

i) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as condições contratuais, exigindo sua correção ou reexecução, sem custos adicionais para a Administração, quando cabível;

j) Realizar o recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado, conforme as disposições do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Conferir e atestar a efetiva execução dos serviços para fins de instrução do processo de liquidação e pagamento, observados os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência;

l) Acompanhar o cumprimento das condições de garantia dos serviços executados, comunicando à Contratada eventuais defeitos identificados durante o período de cobertura;

m) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem providências administrativas ou decisões que ultrapassem suas competências;

n) Elaborar relatórios de acompanhamento e fiscalização sempre que necessário, registrando informações sobre a qualidade dos serviços, os quantitativos executados e o cumprimento das obrigações contratuais.

13.6. A fiscalização deverá manter controle dos serviços executados, mediante registros que permitam identificar as Ordens de Serviço emitidas, os pneus encaminhados para reforma, os quantitativos efetivamente executados, os valores correspondentes e as respectivas datas de retirada e devolução.

13.7. O Fiscal do Contrato poderá solicitar à Contratada esclarecimentos, informações e documentos técnicos necessários à verificação da conformidade dos serviços, especialmente quanto à qualidade dos materiais utilizados, à segurança dos pneus reformados e ao cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

13.8. Os serviços que apresentarem defeitos, irregularidades ou desconformidades com as exigências contratuais deverão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à Contratada providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.9. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará os critérios e prazos estabelecidos no tópico referente à aceitação do objeto, em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o recebimento definitivo realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

13.10. O pagamento pelos serviços ficará condicionado à comprovação de sua efetiva execução, à verificação de conformidade, ao recebimento definitivo e à regular liquidação da despesa, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

13.11. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados ou pelos danos causados à Administração ou a terceiros, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.12. A Contratada deverá facilitar o exercício das atividades de fiscalização, fornecendo as informações solicitadas, permitindo as verificações pertinentes e cumprindo as determinações regularmente expedidas pelos representantes da Administração, no âmbito de suas competências.

13.13. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar, quando necessário, o apoio dos setores técnicos, da assessoria jurídica e do controle interno da Administração, visando à adequada execução contratual e à prevenção de irregularidades.

13.14. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à contratação.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e suas alterações posteriores, no que couber, em relação aos dados pessoais a que tenham acesso em decorrência do procedimento de contratação e da execução do objeto contratual.

16.2. A Contratada compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente disponibilizados pelo Contratante exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos serviços contratados, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais disposições previstas na LGPD.

16.3. É vedada à Contratada a utilização, divulgação, reprodução, compartilhamento ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidades distintas daquelas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas, salvo quando houver fundamento legal que autorize o tratamento.

16.4. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados, visando impedir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.5. O acesso aos dados pessoais deverá ser restrito aos profissionais que efetivamente necessitem dessas informações para a execução das atividades contratadas, cabendo à Contratada orientar seus empregados e representantes quanto à confidencialidade e às obrigações de proteção de dados.

16.6. A Contratada deverá manter sigilo sobre as informações e os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da contratação, inclusive após o encerramento da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente autorizadas ou exigidas.

16.7. Na ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados à execução contratual, a Contratada deverá comunicar o fato ao Contratante sem demora injustificada, fornecendo as informações disponíveis sobre a natureza do incidente, os dados envolvidos, os possíveis riscos e as medidas adotadas para sua contenção e mitigação, de modo a permitir o cumprimento das obrigações legais cabíveis.

16.8. A Contratada deverá colaborar com o Contratante no atendimento de eventuais solicitações dos titulares dos dados pessoais e das autoridades competentes, quando relacionadas às atividades de tratamento realizadas em decorrência da execução contratual, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte pela legislação vigente.

16.9. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente poderá ocorrer quando necessário à execução contratual e amparado por hipótese legal de tratamento, observadas as exigências de segurança e confidencialidade, não constituindo autorização para subcontratação do objeto, a qual permanece expressamente vedada neste Termo de Referência.

16.10. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados ou devolvidos ao Contratante, conforme a finalidade do tratamento e as orientações legalmente cabíveis, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais obrigações legais de guarda documental.

16.11. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

16.12. Considerando a natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, o tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às informações estritamente necessárias à identificação dos representantes das partes, à emissão e ao acompanhamento das Ordens de Serviço, à fiscalização contratual, ao faturamento e aos demais procedimentos administrativos indispensáveis à execução da contratação.

17.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, devendo a Contratada executar diretamente os serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, utilizando estrutura operacional, equipamentos, profissionais qualificados e demais recursos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

17.2. Ficam igualmente vedadas a cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do objeto contratual a terceiros, bem como a associação com outras empresas para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

17.3. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar o controle direto da qualidade dos serviços, a rastreabilidade dos pneus encaminhados para reforma, a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis e a efetiva responsabilização da empresa contratada pela execução do objeto.

17.4. A Contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo retirada, transporte, inspeção das carcaças, realização dos procedimentos de reforma e devolução dos pneus, bem como pela qualidade dos materiais empregados, pelo cumprimento dos prazos e pela garantia dos serviços realizados.

17.5. O descumprimento da vedação à subcontratação constituirá infração contratual, sujeitando a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual, quando cabível.

17.6. A presente vedação observa o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a fixação de restrições à subcontratação pela Administração, desde que compatíveis com a natureza do objeto e devidamente justificadas no processo administrativo.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REF.: DISPENSA Nº DV00019/2026
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, destinados à manutenção da frota de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PARA PNEU 1000X20	UN	20		
2	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PARA PNEU 215/75 R17	UN	20		
3	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PARA PNEU 235/75 R 17.5	UN	20		
4	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PARA PNEU 275/80 R 22.5	UN	30		
				Total	

Valor Global da Proposta:
Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Razão social – CNPJ nº
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável Legal
CPF nº

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA Nº DV00019/2026
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ

PROPONENTE:
CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

1.1. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado dos Órgãos municipais de Sanharó, como também em nenhum outro órgão a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

2.1. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

3.1. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

Obs.: A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00019/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00032/2026

CONTRATO Nº: .../...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O "MUNICÍPIO SANHARÓ, POR MEIO ... E A EMPRESA .....", PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, por meio ..., com sede ... - Sanharó - PE, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado(a) .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV00019/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 06, de 26 de janeiro de 2021 c/c Decreto Municipal nº 02, de 05 de janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, destinados à manutenção da frota de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ ... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da Contratada, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente sobre as parcelas dos serviços executadas após o cumprimento da anualidade, observadas as condições contratuais e a legislação vigente.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido, respeitada a periodicidade anual estabelecida na legislação.

Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá utilizar, provisoriamente, a última variação oficialmente conhecida, procedendo à apuração e à liquidação das diferenças eventualmente existentes tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas apurações definitivas dos reajustes, será obrigatória a utilização do índice oficialmente divulgado pelo órgão responsável, referente ao período correspondente, assegurada a correta aplicação da variação acumulada.

Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, substituído ou deixe de ser oficialmente divulgado, será adotado o índice que vier a substituí-lo, conforme determinação legal ou regulamentar aplicável.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão estabelecer, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento contratual adequado, novo índice oficial que reflita a variação dos custos relacionados ao objeto contratado, observadas as disposições legais pertinentes.

O reajustamento dos preços, quando previsto contratualmente e atendidos os requisitos legais, poderá ser formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para análise e decisão sobre eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação dos fatos alegados e de seus efeitos sobre os encargos contratuais, admitida prorrogação motivada por igual período, observadas as disposições dos arts. 123 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento anual de preços, constituindo medida excepcional destinada à recomposição das condições econômico-financeiras originalmente pactuadas, quando demonstradas as hipóteses legalmente previstas, especialmente as situações descritas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 05002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236100202.110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-FUNDEB 30%
1236400272.123 TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
1236100202.129 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE/FNDE
1236100202.130 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR-PETE
1236100222.133 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE/FND
3903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, mediante regular processo de liquidação da despesa, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, considerando os quantitativos efetivamente executados, os preços unitários contratados e as respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, acompanhada das informações necessárias à identificação dos serviços realizados, quantitativos, valores unitários e totais, bem como dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal regular e da comprovação do recebimento definitivo dos serviços, observados os procedimentos administrativos aplicáveis, sem prejuízo do prazo máximo de pagamento estabelecido no item 10.1.

Constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a Contratada será notificada para proceder às correções necessárias, ficando suspensa a contagem dos prazos pelo período de atraso que lhe seja imputável, sem prejuízo do pagamento de eventuais parcelas incontroversas.

Não serão realizados pagamentos referentes a serviços não executados, não autorizados, rejeitados pela fiscalização ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, ressalvado o pagamento das parcelas efetivamente executadas e incontroversas, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, indicada na documentação apresentada, observados os procedimentos financeiros e administrativos adotados pelo Contratante.

A Contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, não podendo eventual irregularidade documental, por si só, justificar a retenção de pagamento por serviços regularmente executados, sem prejuízo das providências administrativas e legais cabíveis.

Não será admitido pagamento antecipado pelos serviços objeto desta contratação, sendo os pagamentos realizados exclusivamente após a efetiva execução, o recebimento e o devido atesto dos serviços, em conformidade com o art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, por fonte diferenciada de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

Sobre os valores devidos à Contratada incidirão as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação tributária vigente e o regime de tributação aplicável.

Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para início da execução dos serviços será de até 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço ou autorização formal expedida pelo Contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

Início: até 3 (três) dias, conforme estabelecido no item anterior.

Período de execução contratual: 12 (doze) meses, durante os quais os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço.

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que caracterizada e devidamente justificada a natureza contínua dos serviços, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos e condicionada a prorrogação à demonstração da necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e à comprovação de que os preços e as condições contratuais permanecem vantajosos para a Administração.

A eventual prorrogação contratual dependerá de justificativa formal, manifestação favorável da autoridade competente e formalização por meio do instrumento adequado, observadas as exigências legais pertinentes, não constituindo direito automático da Contratada.

Os serviços deverão ser executados conforme a demanda do Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE, mediante emissão de Ordem de Serviço, respeitando-se os quantitativos contratados, os prazos de execução e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O prazo máximo para execução de cada Ordem de Serviço será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da retirada dos pneus pela Contratada, conforme estabelecido no tópico referente à execução dos serviços, admitida prorrogação excepcional mediante justificativa formal e autorização prévia do Contratante.

Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser comunicados formalmente ao fiscal do contrato, acompanhados das respectivas justificativas, cabendo à Administração avaliar a ocorrência e adotar as providências pertinentes, inclusive quanto à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

A extinção ou o encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades da Contratada quanto à garantia dos serviços executados, à correção de eventuais defeitos e às demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados, recebidos e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observados os preços contratados, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

Proporcionar à Contratada as condições e informações necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizando os pneus que necessitem de recauchutagem ou recapagem e fornecendo as orientações pertinentes ao cumprimento das obrigações contratuais.

Emitir as respectivas Ordens de Serviço ou autorizações de execução, indicando os quantitativos, as especificações dos pneus e demais informações necessárias à realização dos serviços, de acordo com as necessidades da Administração.

Disponibilizar os pneus para retirada pela Contratada, em local previamente indicado, observando-se os horários de funcionamento e os procedimentos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE.

Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo realizar inspeções e solicitar esclarecimentos ou documentos necessários à comprovação da regularidade da execução.

Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não atendam às especificações técnicas, às exigências de qualidade e segurança ou às demais condições estabelecidas na contratação, exigindo sua correção ou reexecução, sem ônus adicional para a Administração, quando cabível.

Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

Acompanhar o cumprimento dos prazos de retirada, execução e devolução dos pneus, bem como verificar a identificação e a correspondência entre os pneus encaminhados para reforma e aqueles devolvidos pela Contratada.

Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à execução do objeto, desde que pertinentes às obrigações contratuais e compatíveis com o interesse público.

Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais alterações nas condições de execução dos serviços, observados os limites e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

Manter registros e documentos relativos à execução contratual, incluindo Ordens de Serviço, comprovantes de retirada e devolução dos pneus, relatórios de fiscalização, documentos de recebimento e demais informações necessárias ao acompanhamento e controle da contratação.

Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução e à fiscalização dos contratos administrativos.

A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade dos materiais utilizados, à segurança dos pneus reformados e à reparação de eventuais danos decorrentes de falhas na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, incluindo os de natureza fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, comercial e civil, bem como por todas as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, seguros e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

Executar os serviços de recauchutagem e recapagem de pneus em estrita observância às especificações técnicas, aos quantitativos, aos prazos e às condições estabelecidos neste Termo de Referência, no respectivo instrumento contratual e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

Realizar os serviços mediante prévia autorização do Contratante, ficando vedada a execução de serviços não solicitados ou que ultrapassem os quantitativos autorizados, salvo mediante autorização formal da Administração, observados os limites contratuais e legais.

Responsabilizar-se pela retirada, pelo transporte e pela devolução dos pneus nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE, arcando integralmente com as despesas decorrentes dessas operações, inclusive carregamento, descarregamento e demais procedimentos necessários.

Realizar inspeção técnica prévia das carcaças dos pneus encaminhados para reforma, verificando suas condições estruturais e a viabilidade de execução dos serviços, de modo a assegurar que somente sejam submetidos à recauchutagem ou recapagem os pneus que apresentem condições adequadas de recuperação e utilização segura.

Comunicar formalmente ao fiscal do contrato a identificação de pneus que apresentem danos estruturais, deformações, desgastes excessivos ou quaisquer outras condições que inviabilizem tecnicamente sua recuperação, apresentando a devida justificativa técnica e abstendo-se de realizar serviços que possam comprometer a segurança dos veículos.

Utilizar materiais de primeira qualidade, compatíveis com as características e especificações técnicas dos pneus, observando os procedimentos de reforma e os padrões de segurança estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos competentes.

Observar, durante a execução dos serviços, as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à reforma de pneus, especialmente as disposições da Portaria INMETRO nº 433/2021, da Resolução CONTRAN nº 913/2022 e suas respectivas alterações, bem como outras normas pertinentes ao objeto contratado.

Garantir que os pneus reformados apresentem condições adequadas de segurança, resistência, aderência, durabilidade e desempenho, respeitando suas características técnicas originais e as limitações de utilização estabelecidas pelos fabricantes e pela regulamentação aplicável.

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, imperfeições ou quaisquer irregularidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, inclusive quando constatados após o recebimento ou pagamento, observadas as condições de garantia e as disposições do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para retirada, execução e devolução dos pneus, comunicando previamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, acompanhada das justificativas pertinentes.

Manter controle individualizado dos pneus recebidos para execução dos serviços, registrando suas especificações, identificação, quantidade, data de recebimento, tipo de serviço realizado e data de devolução, disponibilizando essas informações à fiscalização sempre que solicitado.

Devolver os pneus devidamente reformados, identificados e em condições adequadas de utilização, acompanhados dos respectivos documentos de controle dos serviços executados e das demais informações necessárias à verificação de sua conformidade.

Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos pneus enquanto estiverem sob sua responsabilidade, inclusive durante as operações de retirada, transporte, armazenamento, execução dos serviços e devolução, respondendo por eventuais danos ou extravios que lhe sejam imputáveis.

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando ao Contratante, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade.

Manter as autorizações, os registros e as demais condições de regularidade exigidas pelos órgãos competentes para o exercício das atividades de reforma de pneus, especialmente perante o INMETRO, quando aplicáveis, durante toda a execução contratual.

É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, devendo a Contratada executar diretamente os serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, utilizando estrutura, equipamentos, pessoal técnico e demais recursos necessários à adequada execução contratual, sob sua integral responsabilidade.

Emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observadas as exigências fiscais aplicáveis e a identificação do estabelecimento responsável pela execução e pelo faturamento dos serviços.

Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, permitindo e facilitando o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, bem como adotando prontamente as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades identificadas.

Designar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela comunicação com a Administração, devendo manter atualizados os respectivos dados de contato durante toda a vigência do contrato.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Contratante, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumprir as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e demais disposições legais pertinentes às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pelo adequado manuseio e pela destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, quando aplicável.

Não realizar a reforma de pneus quando houver impedimento técnico ou regulamentar que comprometa sua utilização segura, devendo observar especialmente as restrições legais relativas ao uso de pneus reformados em veículos destinados ao transporte de passageiros.

Executar todas as obrigações assumidas com observância das boas práticas técnicas, dos padrões de qualidade e segurança e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a adequada execução dos serviços e o atendimento das necessidades da Administração.

Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes à execução dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços de recauchutagem e recapagem de pneus deverão ser executados por empresa especializada, mediante emissão de Ordem de Serviço ou autorização formal expedida pelo Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE, de acordo com as necessidades da Administração, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, não estando o Contratante obrigado a solicitar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo devido o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pelo fiscal do contrato.

A Contratada será responsável pela retirada e devolução dos pneus nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Educação, mediante agendamento prévio com o setor responsável, devendo todos os custos relacionados ao transporte, carregamento, descarregamento, mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços estar incluídos nos preços contratados.

O prazo máximo para execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da retirada dos pneus pela Contratada, desde que acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

Antes da realização dos serviços, a Contratada deverá proceder à avaliação técnica das carcaças dos pneus, verificando suas condições estruturais, integridade, existência de danos, deformações, desgastes excessivos ou quaisquer outras irregularidades que possam comprometer a qualidade e a segurança da reforma.

Caso seja constatada a impossibilidade técnica de recuperação de determinado pneu, a Contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato, apresentando justificativa técnica que demonstre as condições que impedem a execução do serviço, ficando vedada a realização da reforma sem a devida aprovação da Administração.

Os serviços deverão compreender todas as etapas técnicas necessárias à adequada recuperação dos pneus, incluindo inspeção, preparação da carcaça, raspagem, aplicação dos materiais apropriados, vulcanização, acabamento e inspeção final, conforme o processo de reforma aplicável e as especificações técnicas de cada pneu.

A execução deverá observar as disposições da Portaria INMETRO nº 433/2021, suas alterações posteriores e demais normas técnicas pertinentes, devendo a Contratada utilizar materiais de qualidade compatíveis com as características dos pneus e adotar procedimentos que assegurem a resistência, a durabilidade e a segurança dos serviços realizados.

Os pneus reformados deverão preservar suas características essenciais de utilização, respeitando as dimensões, os índices de carga e velocidade e as demais especificações técnicas compatíveis com os veículos aos quais se destinam, não sendo admitidas alterações que comprometam a segurança ou o desempenho operacional.

A Contratada deverá manter controle individualizado dos pneus recebidos, registrando, no mínimo, sua identificação, dimensão, quantidade, data de recebimento, serviço executado e data de devolução, de maneira a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

Após a conclusão dos serviços, os pneus deverão ser devolvidos devidamente reformados, limpos, identificados e em condições adequadas de utilização, acompanhados de documentação que permita identificar os serviços realizados e verificar sua conformidade com as especificações contratadas.

A Contratada deverá assegurar que os pneus reformados apresentem as marcações e identificações obrigatórias previstas na regulamentação aplicável, inclusive quanto ao processo de reforma realizado e à identificação do responsável pela execução.

Não será admitida a execução ou utilização de serviços que contrariem as normas de segurança veicular, especialmente a utilização de pneus reformados no eixo dianteiro de ônibus e micro-ônibus, em observância à Resolução CONTRAN nº 913/2022.

A Administração poderá realizar inspeções e verificações nos pneus antes e após a execução dos serviços, podendo rejeitar aqueles que apresentarem defeitos, irregularidades ou desconformidades com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços considerados inadequados, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações contratuais deverão ser corrigidos ou refeitos pela Contratada, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções previstas na legislação e no contrato.

A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, responsabilizando-se por eventuais defeitos decorrentes de falhas no processo de reforma, observadas as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá ocorrer sob acompanhamento e fiscalização de servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à adequada execução contratual.

O recebimento dos serviços observará os procedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando condicionado à verificação da conformidade dos pneus reformados com as especificações técnicas e à comprovação da efetiva execução dos serviços autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e suas alterações posteriores, no que couber, em relação aos dados pessoais a que tenham acesso em decorrência do procedimento de contratação e da execução do objeto contratual.

A Contratada compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente disponibilizados pelo Contratante exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos serviços contratados, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais disposições previstas na LGPD.

É vedada à Contratada a utilização, divulgação, reprodução, compartilhamento ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidades distintas daquelas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas, salvo quando houver fundamento legal que autorize o tratamento.

A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados, visando impedir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O acesso aos dados pessoais deverá ser restrito aos profissionais que efetivamente necessitem dessas informações para a execução das atividades contratadas, cabendo à Contratada orientar seus empregados e representantes quanto à confidencialidade e às obrigações de proteção de dados.

A Contratada deverá manter sigilo sobre as informações e os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da contratação, inclusive após o encerramento da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente autorizadas ou exigidas.

Na ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados à execução contratual, a Contratada deverá comunicar o fato ao Contratante sem demora injustificada, fornecendo as informações disponíveis sobre a natureza do incidente, os dados envolvidos, os possíveis riscos e as medidas adotadas para sua contenção e mitigação, de modo a permitir o cumprimento das obrigações legais cabíveis.

A Contratada deverá colaborar com o Contratante no atendimento de eventuais solicitações dos titulares dos dados pessoais e das autoridades competentes, quando relacionadas às atividades de tratamento realizadas em decorrência da execução contratual, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte pela legislação vigente.

O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente poderá ocorrer quando necessário à execução contratual e amparado por hipótese legal de tratamento, observadas as exigências de segurança e confidencialidade, não constituindo autorização para subcontratação do objeto, a qual permanece expressamente vedada neste Termo de Referência.

Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados ou devolvidos ao Contratante, conforme a finalidade do tratamento e as orientações legalmente cabíveis, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais obrigações legais de guarda documental.

O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

Considerando a natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, o tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às informações estritamente necessárias à identificação dos representantes das partes, à emissão e ao acompanhamento das Ordens de Serviço, à fiscalização contratual, ao faturamento e aos demais procedimentos administrativos indispensáveis à execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, formalmente designados para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art.

117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a adequada execução dos serviços e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A fiscalização será exercida por servidor ou servidores designados pelo Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE, podendo a Administração, quando necessário, contar com assistência técnica de terceiros para subsidiar as atividades de acompanhamento e fiscalização, sem transferência das atribuições próprias e exclusivas dos agentes públicos responsáveis.

O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as especificações técnicas dos serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, os quantitativos contratados, os prazos de execução, os padrões de qualidade e segurança e as demais exigências previstas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor do Contrato, observadas suas atribuições legais e regulamentares:

a) Coordenar e acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência;

b) Acompanhar os prazos de vigência e execução contratual, adotando tempestivamente as providências necessárias à continuidade ou ao encerramento da contratação;

c) Manter controle administrativo sobre a execução dos serviços, acompanhando os quantitativos contratados, os serviços realizados e os respectivos saldos contratuais;

d) Analisar os relatórios, registros e informações encaminhados pelo Fiscal do Contrato, adotando as providências administrativas necessárias à regularização de eventuais ocorrências;

e) Solicitar à autoridade competente, quando necessário, a instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de infrações contratuais e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

f) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada durante a execução contratual, adotando as providências pertinentes em caso de irregularidades;

g) Providenciar, quando cabível, a instrução dos processos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reajustamentos, reequilíbrio econômico-financeiro e demais situações previstas na legislação;

h) Acompanhar os procedimentos administrativos relacionados à liquidação e ao pagamento das despesas decorrentes dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados;

i) Manter organizados os documentos relativos à gestão contratual, incluindo Ordens de Serviço, relatórios de fiscalização, comunicações, notificações e demais registros pertinentes;

j) Comunicar à autoridade competente as situações que possam comprometer a regularidade da execução contratual ou que demandem providências superiores.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Compete ao Fiscal do Contrato, observadas suas atribuições legais e regulamentares:

a) Acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, verificando o cumprimento das especificações técnicas e das condições estabelecidas na contratação;

b) Conferir os quantitativos, as dimensões e as características dos pneus encaminhados para reforma, verificando sua correspondência com as respectivas Ordens de Serviço;

c) Acompanhar os procedimentos de retirada e devolução dos pneus, verificando sua identificação, integridade e correspondência com aqueles originalmente disponibilizados pela Administração;

d) Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para retirada, execução e devolução dos serviços, registrando eventuais atrasos ou descumprimentos contratuais;

e) Verificar se os serviços executados atendem aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à integridade das carcaças, à qualidade dos materiais empregados e às condições de utilização dos pneus reformados;

f) Verificar a apresentação de justificativas técnicas pela Contratada nos casos em que for constatada a impossibilidade de recuperação de determinado pneu, comunicando a situação ao Gestor do Contrato;

g) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as irregularidades identificadas e as providências necessárias à sua regularização;

h) Notificar a Contratada sobre falhas, defeitos ou irregularidades constatadas nos serviços, determinando, no âmbito de suas competências, a adoção das medidas corretivas cabíveis;

i) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as condições contratuais, exigindo sua correção ou reexecução, sem custos adicionais para a Administração, quando cabível;

j) Realizar o recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado, conforme as disposições do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Conferir e atestar a efetiva execução dos serviços para fins de instrução do processo de liquidação e pagamento, observados os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência;

l) Acompanhar o cumprimento das condições de garantia dos serviços executados, comunicando à Contratada eventuais defeitos identificados durante o período de cobertura;

m) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem providências administrativas ou decisões que ultrapassem suas competências;

n) Elaborar relatórios de acompanhamento e fiscalização sempre que necessário, registrando informações sobre a qualidade dos serviços, os quantitativos executados e o cumprimento das obrigações contratuais.

A fiscalização deverá manter controle dos serviços executados, mediante registros que permitam identificar as Ordens de Serviço emitidas, os pneus encaminhados para reforma, os quantitativos efetivamente executados, os valores correspondentes e as respectivas datas de retirada e devolução.

O Fiscal do Contrato poderá solicitar à Contratada esclarecimentos, informações e documentos técnicos necessários à verificação da conformidade dos serviços, especialmente quanto à qualidade dos materiais utilizados, à segurança dos pneus reformados e ao cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

Os serviços que apresentarem defeitos, irregularidades ou desconformidades com as exigências contratuais deverão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à Contratada providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará os critérios e prazos estabelecidos no tópico referente à aceitação do objeto, em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o recebimento definitivo realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

O pagamento pelos serviços ficará condicionado à comprovação de sua efetiva execução, à verificação de conformidade, ao recebimento definitivo e à regular liquidação da despesa, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados ou pelos danos causados à Administração ou a terceiros, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A Contratada deverá facilitar o exercício das atividades de fiscalização, fornecendo as informações solicitadas, permitindo as verificações pertinentes e cumprindo as determinações regularmente expedidas pelos representantes da Administração, no âmbito de suas competências.

O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar, quando necessário, o apoio dos setores técnicos, da assessoria jurídica e do controle interno da Administração, visando à adequada execução contratual e à prevenção de irregularidades.

Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, ... de ..... de ...

TESTEMUNHAS

_____

_____

PELO CONTRATANTE

_____
.....

PELA CONTRATADA

_____
.....